PROCESSO : 0007081-22.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DECISÕES E EXTRAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS
ASSUNTO : Autorização de contratação.

Decisão nº 4651 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e componentes, em 3 (três) elevadores deste Tribunal Regional Eleitoral. São 2 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício-Sede, e 1 (um) da marca ORTOBRAS, destinado à antiga sede. As especificações constam do Termo de Referência 1903106.

A Dispensa Eletrônica nº 55/2026 foi autorizada pela Decisão nº 2659/2026 (1950215). Ela restou fracassada após a desclassificação da primeira colocada e a declaração de inaptidão da segunda por irregularidade perante o CADIN, conforme a Decisão nº 4174/2026 (2014663), que autorizou nova tentativa de contratação.

Na sequência, a Seção de Instrução de Contratações retomou a consulta ao mercado:

- as empresas Elevadores Elbo (2020021) e Otis (2021467) declinaram;
- a empresa Manutécnica Manutenção Ltda. apresentou proposta que excluía o fornecimento de peças, em desconformidade com o Termo de Referência (2026552);
- a empresa PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. apresentou proposta de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) anuais, com a integralidade do objeto (2030132).

A Seção de Engenharia e Arquitetura atestou a conformidade técnica da proposta e da documentação de habilitação (2037609). Ressalvou que o elevador da antiga sede ainda não se encontra completamente instalado.

A contratação direta foi proposta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (2039619), com retificação do enquadramento inicialmente indicado no art. 75, III, "a" (2039106 e 2039526). A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se favoravelmente por meio do Parecer nº 1792/2026 (2040512), complementado pelo Despacho AJ/DG 2041765. A Diretoria-Geral submeteu a matéria a esta Presidência (2041840).

É o relatório. Decido.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para outros serviços de valor inferior ao limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor anual da contratação, de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), situa-se abaixo desse limite. Correto, portanto, o enquadramento final, e afastada a hipótese do art. 75, III, "a", da mesma lei, cuja aplicação pressupõe edital de licitação anterior, e não procedimento de dispensa.

A escolha da contratada encontra amparo no item 9.1.2 do Aviso de Contratação Direta nº 55/2026 (1958165). Esse item prevê que, fracassado o

procedimento, a Administração poderá valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação. A empresa PREVELAR integrou a pesquisa de preços do procedimento (1909436) e apresentou proposta atualizada, que:

- é inferior à sua cotação original (R$ 48.049,56) e ao valor estimado da contratação (R$ 46.367,64);
- mantém integralmente as condições do Termo de Referência, inclusive o fornecimento de peças.

O preço é compatível com o de mercado, na forma do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral (2039204), sem registro de impedimento de licitar ou contratar. Consta também a declaração de inexistência de prática de nepotismo, nos termos do art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 7/2005 (2039176).

Deixa-se de divulgar novo aviso, providência que o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê em caráter preferencial, em razão da urgência. O Contrato nº 18/2020 teve sua vigência encerrada, e há equipamento paralisado, com prejuízo à segurança dos usuários e à acessibilidade predial. Some-se a isso que o valor estimado da contratação já havia sido amplamente divulgado no aviso publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Registre-se que a fundamentação do Parecer nº 1792/2026 (2040512) contém referências próprias de hipótese diversa: inexigibilidade de licitação, atestado de exclusividade, fornecimento de periódicos, sistema de gestão tributária e menção ao "art. 74, I".

Trata-se de evidente erro material, que não compromete a conclusão do opinativo, lançada expressamente no sentido da viabilidade da contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Adoto, portanto, a conclusão do parecer, pelos fundamentos expostos nesta decisão.

Quanto ao elevador ORTOBRAS da antiga sede (item 2), a unidade técnica informou que o equipamento ainda não se encontra completamente instalado. O próprio Termo de Referência já condiciona a produção de efeitos desse item ao término do período de garantia, ou à comprovação de que a contratada é credenciada pelo fabricante. Impõe-se, assim, condicionar a execução e a remuneração desse item à efetiva disponibilização do equipamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Diretoria-Geral e decido:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 9.1.2 do Aviso de Contratação Direta nº 55/2026, da empresa PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 29.080.486/0001-05, para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e componentes, nos elevadores deste Tribunal. O valor global anual é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), assim discriminado:

Item 1 (2 elevadores OTIS do Edifício-Sede): R$ 30.666,66 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

Item 2 (1 elevador ORTOBRAS da antiga sede): R$ 15.333,34 (quinze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

A contratação observará as condições do Termo de Referência 1903106 e da proposta 2030132.

2. DETERMINAR que o instrumento contratual contenha cláusula expressa com a seguinte disciplina quanto ao Item 2 (elevador ORTOBRAS da antiga sede):

a) a execução dos serviços e a obrigação de pagamento relativas ao Item 2

ficam suspensas até a emissão, pela Seção de Engenharia e Arquitetura, de termo de entrega operacional do equipamento, observado ainda o disposto no item 4 do Termo de Referência quanto ao período de garantia do fabricante;

b) a Administração comunicará formalmente à contratada a data de início da execução do Item 2, a partir da qual serão devidos os respectivos pagamentos, calculados proporcionalmente aos dias efetivamente executados no mês;

c) nenhum valor será devido à contratada pelo Item 2 em relação a período anterior à comunicação de que trata a alínea "b". Caso a condição não se implemente durante a vigência contratual, também nada será devido quanto a esse item, sem direito a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro;

d) enquanto o Item 2 permanecer suspenso, o valor mensal do contrato corresponderá exclusivamente ao Item 1, no montante de R$ 2.555,55 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

À Secretaria de Administração para que, mantida a regularidade cadastral da empresa, proceda à anulação da Nota de Empenho nº 421/2026 (1975393), emitida em favor da empresa B27 Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda., à emissão da nova nota de empenho e às demais providências necessárias à formalização contratual.

Desembargdor Klever Rêgo Loureiro
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, **Vice-presidente, no exercício da Presidência**, em 25/09/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2043454** e o código CRC **BF182C03**.